



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



RESOLUÇÃO Nº 004/2023-CME

Dispõe sobre a execução do Plano Educacional Individualizado- PEI, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajá/RN.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 09/1997, alterada pela Lei 400 de 25 de maio de 2022.

Considerando O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206 inciso VII – que trata do padrão de qualidade. De acordo também com a Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, art. 27 que diz que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Considerando o Art. 28 incisos: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento

Portal da Cidadania
José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro
Itajá | RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2548 | deeducacaoc228@gmail.com



educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

CONSIDERANDO Ainda o disposto na resolução Nº 001/2022-CEB/CME/ITAJÁ/RN Art.1º que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Itajá, Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O previsto no inciso II do art. 13 da LDB, determina que cada docente deve elaborar e cumprir um plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. O plano de trabalho docente é, ao certo, uma das atividades mais acadêmicas, produtivas e interessantes dos profissionais de ensino. Em todo o processo da construção do Plano Educacional Individualizado -PEI, deverão ser previstas formas de mensuração do desenvolvimento do estudante em uma avaliação contínua que analise os



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



saberes desenvolvidos e os encaminhamentos necessários para os procedimentos dos estudos. Assim, o PEI precisará ser avaliado continuamente de forma a ser reformulado sempre que houver necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório o Plano Educacional Individualizado – PEI já previsto em Lei, que visa desenvolver as características individuais dos indivíduos criando um espaço inclusivo, a saber: em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajá-RN.

Itajá, 11 de setembro de 2023.